

PACTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA - ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL, SDUQ, LDA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Firma e Símbolos

Artigo 1.º

(Firma)

A sociedade, que tem o NIPC 510715036, adopta a firma «ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA – ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL, SDUQ, LDA.»

Artigo 2.º

(Símbolos)

1. A Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda., tem por missão prosseguir a história desportiva da ex-secção de futebol da Associação Académica de Coimbra e do seu sócio único Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, preservando os seus valores e princípios e assegurando a ligação à Universidade e à cidade de Coimbra.
2. A sociedade adopta e fará obrigatoriamente uso dos símbolos, bandeira e equipamentos, cuja descrição consta dos artigos 8.º, 9.º e 10.º dos respectivos estatutos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Natureza, Objecto, Sede e Duração

Artigo 3.º

(Natureza)

1. A sociedade tem a natureza de sociedade unipessoal por quotas.
2. A sua constituição obedece ao disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, sendo por isso feita através da personalização jurídica da equipa da «Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol», que participa nas competições profissionais de futebol.
3. A sociedade sucede à associação desportiva «Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol» nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com a UEFA, no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por escopo principal o fomento e a prática do futebol federado, nas suas diferentes categorias e escalões, a gestão de equipamentos desportivos e a exploração comercial de espaços e de direitos, bem como a gestão e exploração do jogo do Bingo.

2. A sociedade, ocorrendo prévia autorização da assembleia-geral do sócio único, pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios ou quaisquer outros tipos de associações de carácter temporário ou permanente.

Artigo 5.º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, na Rua Infanta D. Maria, 23, 3030-330 Coimbra.
2. A mudança da sede é da exclusiva competência da assembleia geral da sociedade.
3. A gerência da sociedade pode criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 6.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Capital Social, Prestações Acessórias, Prestações Suplementares e Atribuição de Outros Direitos

Artigo 7.º

(Capital social)

1. O Capital Social é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), representado por uma quota única indivisível e intransmissível, e cujo titular é a “Associação Académica de Coimbra. Organismo Autónomo de Futebol.
2. A referida quota foi integralmente realizada 50% em dinheiro e 50% em espécie tendo esta parte sido devidamente certificada por Revisor Oficial de Contas independente.

Artigo 8.º

(Prestações acessórias)

1. O sócio único obriga-se a ceder à sociedade o gozo e a fruição da (hoje designada) “Academia Dolce Vita” e do (designado) “Pavilhão Engenheiro Jorge Anjinho”.
2. As cedências referidas no número anterior, que têm carácter de prestações acessórias, serão a título oneroso e ocorrerão nos termos e nas condições de preço e outras que vierem a ser fixados nos contratos adrede celebrados entre o sócio único e a sociedade.

Artigo 9.º

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral do sócio único, poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de cinco milhões de euros.

Artigo 10.º

(Direitos desportivos)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, são transferidos do sócio único para a sociedade os direitos de participação no quadro competitivo em que o primeiro estava inserido.
2. Ainda em cumprimento do mesmo preceito legal, são transferidos para a sociedade os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol, que constitui o objecto da sociedade, e dos quais o sócio único é parte.

CAPÍTULO QUARTO

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Competência)

1. O sócio único exerce todas as competências que, segundo a lei, cabem à assembleia geral da sociedade, nomeadamente, as que a seguir se enumeram:
 - a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
 - b) A designação e a destituição de gerentes;
 - c) A designação e a destituição dos membros do órgão de fiscalização;
 - d) A designação da comissão de remunerações;
 - e) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - f) A exoneração da responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
 - g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes, membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
 - h) A alteração do contrato de sociedade;
 - i) A participação da sociedade em outras sociedades ou associações, que tenham as características referidas no artigo quarto, número dois, deste contrato;
 - j) A transformação e a dissolução da sociedade;

k) A aprovação do orçamento da sociedade;

l) A alienação e a oneração de bens imóveis.

2. A declaração de vontade do sócio único, inerente ao exercício das competências referidas nas alíneas a), e), f), g), h), i), j), k) e l) do número anterior, pese embora dever ser emitida pelo presidente da direcção do sócio único, pressupõe a existência nesse sentido de uma deliberação da assembleia geral do mesmo sócio.

3. O disposto no número anterior é também aplicável ao exercício das competências referidas no número 1, alínea b), quando esteja em causa a designação e a destituição de gerentes que não sejam membros da direcção do sócio único.

4. A aprovação do orçamento, prevista na alínea k) do número 1, carece de deliberação prévia da assembleia geral do sócio único, salvo quando não puder ser proferida em tempo útil, tendo em vista a inscrição da sociedade em competições desportivas, ou em outros casos comprovadamente justificados.

5. Nas hipóteses previstas no número anterior, exige-se parecer prévio do conselho fiscal e a observância do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 18.º.

6. Nos casos não previstos nos números 2 e 3, a declaração de vontade do sócio único inerente ao exercício das competências que, segundo a lei e os presentes estatutos, cabem à assembleia geral da sociedade, pese embora dever ser emitida pelo presidente da direcção do sócio único, pressupõe a existência nesse sentido de uma deliberação da direcção do sócio único.

Artigo 12.º

(Mesa)

1. Existirá uma mesa da assembleia geral, cuja presidência caberá ao presidente da mesa da assembleia geral do sócio único.

2. A mesa da assembleia geral da sociedade integrará, ainda, dois secretários que serão designados pelo respectivo presidente, escolhidos entre os membros da mesa da assembleia geral do sócio único.

Artigo 13.º

(Regras de convocação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 248.º, número 3, do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, a solicitação de qualquer dos gerentes ou do presidente do conselho fiscal.

Artigo 13.º - A

(Presença nas reuniões)

1. Os gerentes da sociedade e os membros do conselho fiscal têm o dever de assistir às reuniões da assembleia geral.

2. Os membros da direcção do sócio único que não sejam gerentes da sociedade podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Secção II

Gerência

Artigo 14.º

(Composição)

1. A gerência da sociedade terá entre três a sete membros, cabendo a sua designação ao sócio único, no exercício das competências da assembleia geral, que, por lei, lhe são atribuídas.
2. O Presidente da direcção do sócio único será, por inerência, gerente da sociedade.
3. Em cumprimento do disposto do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, pelo menos um dos gerentes exercerá as funções de gestor executivo, dedicando-se a tempo inteiro à gestão da sociedade.
4. A sociedade comunicará anualmente às entidades organizadoras das competições desportivas profissionais a identidade dos respectivos gestores executivos, nos termos que vierem a ser definidos.

Artigo 14.º - A

(Incompatibilidades)

Não podem ser gestores da sociedade desportiva:

- a) Os titulares de órgãos sociais de federações ou associações desportivas de clubes da mesma modalidade;
- b) Os praticantes desportivos profissionais, os treinadores e árbitros, em exercício, da respectiva modalidade;
- c) Todos aqueles que contrariarem o disposto no regime de incompatibilidades estabelecidas para os dirigentes desportivos, previstas na lei geral e em normas especiais para a modalidade de futebol profissional.

Artigo 15.º

(Remuneração)

1. Os gerentes, que sejam gestores executivos, serão remunerados; os restantes gerentes só terão direito a remuneração se for essa a decisão do sócio único, tomada no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.
2. O montante da remuneração dos gestores executivos e, se for esse o caso, a dos outros gerentes será fixada por uma comissão de remunerações, designada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.
3. Na fixação da remuneração dos gerentes, a comissão de remunerações atenderá, quer ao trabalho prestado, quer à situação da sociedade, mas sempre com observância do limite que estiver fixado para a remuneração dos membros da direcção do sócio único.

Artigo 16.º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos gerentes é de três anos e coincide com o dos membros dos órgãos sociais do sócio único.
2. O mandato dos gerentes, referido no número anterior, pode ser renovado por uma ou mais vezes, com base em decisão nesse sentido, tomada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, a cessação, por qualquer causa, do mandato dos membros da direcção do sócio único acarreta, só por si, a cessação do mandato de todos os gerentes da sociedade.
4. A cessação do mandato, referida na parte final do número anterior, não confere aos gerentes o direito a qualquer indemnização.
5. Os gerentes que viram o seu mandato cessado mantêm-se em funções até designação dos que lhes sucederem no cargo.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. Os gerentes deliberam em colégio, composto por todos eles, sendo Presidente o gerente que preside à direcção do sócio único; em caso de impedimento temporário ou definitivo deste, o colégio elegerá quem dele fará as vezes.
2. O colégio deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês; se as datas dessas reuniões estiverem pré-fixadas, fica o presidente dispensado de fazer convocação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o colégio reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um gerente com funções de gestor executivo.
4. Os gerentes devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada.
5. O colégio não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros; um gerente só pode fazer-se representar por outro gerente, bastando para o efeito uma carta dirigida ao presidente do colégio, da qual há-de constar o dia e a hora da reunião a que a representação respeita.
6. Entre os gerentes, com cuja presença ou representação se alcança a maioria referida no número anterior, ter-se-á que contar com o gerente que é presidente da direcção do sócio único, aplicando-se, se for caso disso, o disposto na segunda parte do n.º 1.
7. Se os gerentes presentes, ou representados, constituindo a maioria nos termos do número anterior, forem em número par, o presidente do colégio terá voto de qualidade em todas as deliberações.
8. Nenhum gerente pode votar sobre assunto em que tenha, por conta própria ou de terceiro, interesse em conflito com o da sociedade; em caso de conflito, o gerente deve informar disso o presidente.

Artigo 18.º

(Competência)

1. Sem prejuízo de outras particulares atribuições decorrentes da lei ou do contrato, compete à gerência assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, sendo-

Ihe para o efeito conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo delegar poderes num mandatário constituído para o efeito;
 - b) Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação nos termos dos números 1, alínea k), 2, 4 e 5 do artigo 11.º. Não sendo possível obter a deliberação prévia a que se refere o número 4 do artigo 11.º, o orçamento elaborado pela gerência e posteriormente apresentado à assembleia geral do sócio único no prazo máximo de sessenta dias, não poderá sofrer uma alteração superior ou inferior a 15% do orçamento do ano anterior;
 - c) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e direitos de inscrição de atletas;
 - d) Celebrar contratos de trabalho desportivo e contratos de formação e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;
 - e) Adquirir bens imóveis;
 - f) Contrair empréstimos financeiros no mercado nacional e internacional e aceitar a fiscalização dos mutuantes;
 - g) Designar as pessoas individuais e colectivas, que exercerão os cargos sociais, cuja titularidade caiba à sociedade por força da sua participação em outras sociedades ou associações;
 - h) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
 - i) Celebrar contratos de locação.
2. Carecem de autorização da assembleia geral os actos que, implicando despesa, excedam, globalmente, em 20% as previsões de despesa inscritas no orçamento.
3. A autorização referida no número anterior pressupõe a existência de uma deliberação da assembleia geral do sócio único que a suporte.

Artigo 19.º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se:

- a) Em actos de mero expediente, com a assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- b) Em actos que não sejam da categoria referida na alínea anterior, com a assinatura de três gerentes, sendo uma do gerente que é presidente do sócio único e as duas restantes de gerentes executivos.

Secção III

Fiscalização

Artigo 20.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, presidido pelo presidente do conselho fiscal do sócio único e integrando os restantes membros efectivos do mesmo órgão, bem como um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.
2. O conselho fiscal terá, ainda, três membros suplentes, dois dos quais serão os suplentes do conselho fiscal do sócio único e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pelo sócio único, nos termos da parte final do número anterior.
3. O presidente do conselho fiscal dispõe de voto de qualidade em todas as deliberações.

Artigo 20.º-A

(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos e coincide com o dos membros dos órgãos sociais do sócio único.
2. A cessação, por qualquer causa, do mandato dos membros do conselho fiscal do sócio único acarreta, só por si, a cessação dos respectivos mandatos no conselho fiscal da sociedade.
3. Os membros do conselho fiscal que viram o seu mandato cessado mantêm-se em funções até à designação dos que lhes sucederem.
4. O disposto no número 2 não é aplicável ao membro do conselho fiscal com a qualidade de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas.
5. O mandato do membro do conselho fiscal referido no número anterior pode ser renovado por uma ou mais vezes, com base em decisão tomada pelo sócio único, no exercício das competências da assembleia geral que, por lei, lhe são atribuídas.

Secção IV

Órgão Consultivo

Artigo 21.º

(Conselho Consultivo)

Atento o disposto no artigo 2.º, será criado um conselho consultivo, cujos objectivos específicos, composição, competências e funcionamento serão objecto de regulamentação especial, aprovada em assembleia geral do sócio único.

CAPÍTULO QUINTO

Elaboração de contas anuais, apreciação das mesmas e aplicação de resultados

Artigo 22.º

(Exercício social)

O exercício tem início no dia 1 de Julho de cada ano e termo no dia 30 de Junho do ano subsequente.

Artigo 23.º

(Relatório e contas)

1. Relativamente a cada exercício social, a gerência elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios e a proposta de aplicação de resultados serão apresentados ao conselho fiscal e à assembleia geral do sócio único, nos termos da alínea e) do número 1 e do número 2 do artigo 11.º.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao conselho fiscal e à assembleia geral do sócio único.

CAPÍTULO SEXTO

Cláusulas finais e transitórias

Artigo 24.º

(Atletas de formação e cooperação)

A sociedade poderá estender a sua actividade aos atletas da formação da Associação Académica de Coimbra-Organismo Autónomo de Futebol, nos termos em que forem permitidos por lei, ou colaborar com este nesse sentido, assim como cooperar com os clubes satélite, seus ou do sócio único.

Artigo 25.º

(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)

A sociedade não pode participar no capital social de outras sociedades com objecto idêntico ao seu.

Artigo 26.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 27.º

(Normas transitórias)

1. São, desde já, designados os seguintes gerentes:

José Eduardo da Cruz Simões, NIF 151 100 179, casado, titular do cartão de cidadão número 04061749 1ZZ6, válido até 07/12/2014, residente na Quinta São Miguel, n.º 40, Alto da Solum, 3030-334 Coimbra;

Luis Guilherme Godinho Simões, NIF 179 073 435, casado, portador do bilhete de identidade número 7835277, emitido em 01/07/2003, pelo SIC de Coimbra, válido até 01/10/2013, residente na Quinta da Balseira, Lote F, Banhos Secos, 3040-227 Coimbra;

Salvador Manuel Fareleiro Lacerda Arnaut, NIF 215 577 655, solteiro, maior, titular do cartão de cidadão número 10529533 7ZZ1, válido até 28/05/2017, residente na Rua Dr. Sousa Refoios, n.º 36 – R/C B, 3000 – 394 Coimbra;

Manuel Couceiro Nogueira Serens, NIF 137 345 623, casado, portador do bilhete de identidade número 1457805, emitido em 01/07/2005, pelos SIC de Coimbra, válido até 01/06/2016, residente na Alameda Calouste Gulbenkian, n.º 60, 8.º B, 3000-090 Coimbra;

António José Barata Figueiredo, NIF 201 378 078, casado, titular do cartão de cidadão número 08883975 3ZZO, válido até 17/05/2015, residente na Urbanização Fornos Castel – Lote 15 Sebal, 3150 – 280 Condeixa-a-Nova.

2. Dos gerentes designados no número anterior, serão executivos os três primeiros.

3. É também, desde já, nomeado fiscal único o revisor oficial de contas:

Efectivo: LCA – Leal, Carreira & Associados, SROC

Rua Augusto Marques Bom, n.º 21 – 3030-218 Coimbra, representada pelo seu sócio administrador José Luis de Sousa Leal, ROC n.º 616

Suplente: Maria Manuel Artilheiro Coelho Gonçalves da Silva

Rua 25 de Abril, n.º 24, Vilarinho, 3020 – 574 Brasfemes, ROC n.º 1095.

4. Os subscritores do presente contrato, na sua qualidade de membros da direcção e em representação do sócio único Associação Académica de Coimbra/organismo Autónomo de Futebol, declaram que irão proceder ao depósito no prazo de 5 dias úteis após a constituição da sociedade, junto do Banco Montepio Geral, a importância de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros) correspondente a metade do valor da entrada (artigo quarto, número dois, do contrato de sociedade).

5. A gerência fica desde já autorizada a praticar quaisquer negócios, directamente relacionados com o objecto social, bem como poderá efectuar desde já o levantamento das entradas de capital depositadas para ocorrer a despesas de constituição, registo e equipamento da sociedade.